



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CRA
(ao PL 3209/2024)

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 1º-K da Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 3.209, de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 1º-K
.....

Parágrafo único. O Governo Federal deverá apoiar, técnica e logisticamente, os municípios com menos de 50 mil habitantes para a implementação dos Planos Municipais de Redução ao Desperdício de Alimentos, assegurando a capilaridade das ações em todo o território nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.209, de 2024, amplia as ações de combate ao desperdício de alimentos. O art. 1º-J, proposto para a Lei nº 14.016, de 2020, estabelece que cada município deve implementar seu próprio Plano Municipal de Redução ao Desperdício de Alimentos, devendo, entre outras diretrizes, elaborá-lo e colocá-lo em prática, no prazo máximo de 12 meses, a contar da data de entrada em vigor da futura lei e estabelecer metas claras para a área geográfica do município, de acordo com as metas nacionais definidas pela Comissão Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar.

Proponho uma emenda estabelecendo que o Governo Federal deverá apoiar, técnica e logisticamente, os municípios com menos de 50 mil habitantes



para a implementação dos Planos Municipais de Redução ao Desperdício de Alimentos, assegurando a capilaridade das ações em todo o território nacional.

Os Municípios menores, devido à sua limitada capacidade técnica e operacional, frequentemente enfrentam desafios significativos na implementação de políticas públicas complexas, como as que visam a redução do desperdício de alimentos. Esses desafios podem incluir a falta de recursos humanos qualificados, infraestrutura inadequada, e dificuldades em acessar tecnologias e conhecimentos necessários para a elaboração e execução eficazes dos planos.

Ao estabelecer que o Governo Federal deverá fornecer apoio técnico e logístico a esses municípios, esta emenda visa garantir que as políticas de combate ao desperdício de alimentos possam ser implementadas de forma equitativa em todo o Brasil, independentemente do porte do município. Este suporte pode incluir, por exemplo, o envio de especialistas para auxiliar na elaboração dos planos, a disponibilização de ferramentas e metodologias adequadas, além de capacitação contínua para os gestores locais.

Além disso, o apoio logístico pode ser crucial para a execução das ações previstas, como a organização de campanhas educativas, o estabelecimento de parcerias locais e regionais, e a criação de mecanismos para o monitoramento e avaliação das metas estabelecidas. Sem esse apoio, há o risco de que os municípios menores fiquem para trás, comprometendo o alcance dos objetivos nacionais de redução do desperdício de alimentos.

Essa emenda também reforça o compromisso do Governo Federal com a equidade territorial e com o desenvolvimento sustentável, assegurando que todos os municípios, independentemente de sua capacidade econômica e administrativa, tenham condições de contribuir para o cumprimento das metas nacionais. A capilaridade das ações é fundamental para o sucesso das políticas públicas, especialmente em um país com as dimensões e as disparidades regionais do Brasil.

Portanto, a inclusão desta emenda é crucial para garantir que as políticas de combate ao desperdício de alimentos sejam efetivas em todo o



território nacional, contribuindo para a sustentabilidade alimentar e para o cumprimento das metas estabelecidas pela ONU para 2030.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda, que assegura a inclusão e a eficácia das ações em todos os municípios brasileiros, independentemente do seu porte.

Sala da comissão, 27 de agosto de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5477791922>